

### CONTRATO Nº 000023/2021

CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020, ADVINDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000033/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014207/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020670/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA MOVETEC COMERCIAL LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy/ES -CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliado na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedv/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa MOVETEC COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.780.499/0001-58, com sede estabelecida na Rua Demósthenes Nunes Vieira, nº 03, Com. 02, Pav. 01, Vera Cruz, Cariacica - CEP: 29.146-789, neste ato pelo seu representante legal, Sr. ALEX SANDRO CYPRIANO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 925.420.507-91 e RG nº 785.369 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 1.742, Apto 604 - Ed. Res. Vina Del Mar, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29102-010, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 013/2020, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000033/2019. Processo nº 014207/2019. tudo de acordo com a Lei 10.520/2002. Decreto Municipal 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subsequem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1- Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE COLCHOES DE SOLTEIRO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

**2.1-** Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

**3.1- O presente Contrato terá duração até 31 dezembro de 2021**, a contar da assinatura da Autorização de fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

**4.1-** Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo que esse valor está devidamente atualizado, visto o Termo Aditivo 001 da Ata de Registro de Preços nº 013/2020 firmado entre as partes, que concedeu o direito a Contratada o Reequilíbrio Econômico Financeiro ao valor do Lote 001, referente ao saldo remanescente de 80 (oitenta) colchões.



- **4.2-** O preço do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3°, § 1° da Lei 10.192/2001.
- **4.2.1-** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **IPCA**.
- **4.3-** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- **5.1-** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 5.2- O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- **5.3-** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **5.4-** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.5-** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- **5.6-** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **5.7-** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal n° 087/2015, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA -Dos Recursos Orcamentários

**6.1- 6.1-** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Projeto/Atividade: 2.154 - Manutenção de Benefícios Eventuais. Elemento de Despesa: 33900800000 - Outros benefícios assistenciais. Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

**Secretaria Municipal de Assistência Social -** Projeto/Atividade: 2.154 - Manutenção de Benefícios Eventuais. Elemento de Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita. Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

### CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

**7.1-** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas



alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**7.1.1-** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.1.2- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

M = 0,5 x C x D
 onde:
 M = valor da multa
 C = valor da obrigação
 D = número de dias em atraso

- **7.1.3-** Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado:
- **7.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- **7.1.4.1-** A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.2** Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1**- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

# 8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **III-** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI-** a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade:
- **XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **XIV** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a



#### situação;

- **XV** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.1-** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 8.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- **8.3.1-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

## CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

## 9.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **9.1.1-** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 9.1.2- Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 9.1.3- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

# 9.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **9.2.1-** Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- **9.2.2-** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- **9.2.3-** Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- **9.2.4-** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.2.5- Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- **9.2.6-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **9.2.7-** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.2.8- Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.9- Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

**10.1-** A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

**11.1**- Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1- O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

**13.1-** O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo**, (<a href="https://www.diariomunicipal.es.gov.br">https://www.diariomunicipal.es.gov.br</a>), dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

- **14.1** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.
- **14.2-** E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 19 de janeiro de 2021.

TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

ALEX SANDRO CYPRIANO RODRIGUES

MOVETEC COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ N° 04.780.499/0001-58

CONTRATADA